



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.123-B, DE 2024

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Cria a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião, nos Estados de Pernambuco e do Ceará; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RENILDO CALHEIROS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Túlio Gadêlha

Apresentação: 13/08/2024 11:55:28,480 - MESA

PL n.3123/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. TÚLIO GADÊLHA)

Cria a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião, nos Estados de Pernambuco e do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião voltado para desenvolvimento dos segmentos de turismo cultural, histórico, religioso e de natureza nos Municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Ouricuri e Santa Cruz, no Estado de Pernambuco, e de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte e Santana do Cariri, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento no Território Nacional, ainda que com origem no exterior, cuja motivação principal esteja relacionada a qualquer religião e tenha o objetivo de conhecer a história, cultura ou patrimônio por ela difundido.

Art. 3º São objetivos da Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião:

I – incentivar a divulgação, o fortalecimento e o aproveitamento do potencial turístico dos municípios integrantes;

II – consolidar a formação de um polo de turismo religioso na região por ela abrangida; e



* C D 2 4 8 3 2 2 2 9 5 1 0 0 *

III – estimular o desenvolvimento dos arranjos produtivos e da movimentação da economia locais, criando oportunidades de geração de emprego e renda para a população;

IV- contribuir para a preservação do patrimônio natural, a valorização da cultura através dos atrativos turísticos e eventos religiosos; e

V- promover a educação ambiental, mobilidade, acessibilidade e a proteção dos animais nos seu habitat ao longo da rota.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Padre Cícero e Frei Damião, ambos em processo de beatificação no Vaticano, são as maiores expressões de devoção do povo católico do Nordeste. Todos os anos, multidões de fiéis se deslocam para os locais de romaria a eles vinculados – o Santuário Frei Damião do Araripe, em Ouricuri, e o Santuário de Padre Cícero Romão, em Juazeiro do Norte – para pagar suas promessas e reafirmar sua fé.

Ocorre, porém, que a região em que se situam as duas cidades abriga outros locais de celebração da fé cristã pelos fiéis nordestinos. Do lado pernambucano, em Araripina encontram-se as Estações da Via Sacra no Sítio Santa Verônica. A cidade de Bodocó conta com a Capela da Pedra do Claranã e a Festa do Pau da Bandeira nas novenas de São José. Exu, por sua vez, terra do grande Luiz Gonzaga, tem a Capela de São João Batista na Fazenda Araripe. Em Santa Cruz, a atração é a Igreja de Santa Cruz da Venerada. Do lado cearense, Barbalha conta com a Estátua de Santo Antônio e a Festa do Pau da Bandeira. O Crato, por sua vez, apresenta a Estátua de Nossa Senhora de Fátima. Já em Santana do Cariri encontra-se a Estátua e realiza-se a Romaria da Menina Benigna.



* C D 2 4 8 3 2 2 2 9 5 1 0 0 *

Nossa iniciativa busca integrar esses locais de devoção em uma Rota Turística que fortaleça e valorize o potencial do turismo religioso na região. A nosso ver, a concretização dessa iniciativa permitiria a divulgação em todo o País das belezas naturais da Serra do Araripe e a consolidação de um roteiro religioso que tem todas as condições de figurar ao lado de outras rotas de renome mundial, como o Caminho de Santiago de Compostela, na Espanha, a devoção a Nossa Senhora de Fátima, em Portugal, e a grande festa do dia 12 de outubro em homenagem a N. S. Aparecida, em São Paulo.

Todos sabemos dos benefícios trazidos pelo turismo, como a dinamização da economia dos destinos visitados e a geração de empregos, especialmente nos segmentos de jovens e de trabalhadores não qualificados. Em particular, sabe-se que o turismo religioso é dos nichos que mais crescem atualmente, inclusive em períodos de dificuldades econômicas. Assim, a criação da Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião aumentará a demanda turística na região, levando ao investimento público e privado na melhoria da infraestrutura turística, na recuperação do patrimônio histórico e cultural e na expansão dos serviços de hospedagem, comércio, alimentação, cultura e lazer, além de incluir a região no rol dos grandes destinos turísticos nacionais. Estamos seguros de que, uma vez implantada, a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião se converterá no maior complexo turístico religioso do Nordeste.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Túlio Gadêlha
REDE/PE



* C D 2 4 8 3 2 2 2 9 5 1 0 0 *





COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI N° 3.123 DE 2024

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Cria a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião, nos Estados de Pernambuco e do Ceará.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I – RELATÓRIO

O projeto de lei cria a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião voltado para desenvolvimento dos segmentos de turismo cultural, histórico, religioso e de natureza nos Estados de Pernambuco e do Ceará. Os municípios que contemplam a rota são: Araripina, Bodocó, Exu, Ouricuri e Santa Cruz, no Estado de Pernambuco, e de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte e Santana do Cariri, no Estado do Ceará.

O ilustre autor justifica que a matéria tem o objetivo de aumentar a demanda turística da região, trazendo inúmeros benefícios, dentre eles a geração de emprego e renda, expansão dos serviços de hospedagem, lazer e alimentação, bem como



* C D 2 4 9 0 9 1 4 2 3 8 0 0 *



incentivo ao investimento em infraestrutura turística e ganho de patrimônio histórico e cultural.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em epígrafe cria a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião, nos municípios do Estados de Pernambuco e do Ceará. O objetivo da matéria é fomentar e potencializar o turismo religioso da região que é destino de milhares de fieis anualmente.

O município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, é largamente visitado devido à estátua de Padre Cícero, que é uma das principais atrações do município e um dos maiores símbolos de devoção religiosa no país. Os fieis frequentam a localidade com o objetivo de realizar e cumprir promessas, amarrando “fitinhas” religiosas na base da estátua.

Já no Estado de Pernambuco, também integra o roteiro dos romeiros a cidade de Araripe, onde é realizada, a cada ano, a Romaria de Frei Damião, festa para pedir e agradecer as promessas realizadas.

A peregrinação religiosa vem tomando cada vez mais espaço no destino dos brasileiros. Como forma de viabilizar o roteiro destes locais de romaria, a criação da Rota Turística da Fé tem a finalidade de integrar os municípios os tornando um





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck - PDT/CE

complexo turístico religioso. A rota é traçada pelos municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Ouricuri e Santa Cruz, no Estado de Pernambuco, e de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte e Santana do Cariri, no Estado do Ceará. A escolha da rota é devido aos municípios pertencerem ao polígono de festividades, mantendo conexão geográfica sendo um limítrofe dos outros.

Por mais que em todos esses locais citados nesta lei já existam calendários de eventos turísticos, a justificativa para a criação da Rota da Fé é o aumento do potencial turístico religioso, tanto a nível regional, quanto a nível nacional. Dessa forma, contamos com a aprovação dos meus pares nesta comissão.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.123, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Eduardo Bismarck
Relator

Apresentação: 09/12/2024 15:41:05.203 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 3123/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.123/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Saullo Vianna - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibo Nunes, Daniel Trzeciak, Keniston Braga, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Alexandre Lindenmeyer, Eduardo Bismarck, Fabio Reis, Jorge Goetten, Luiz Gastão, Marangoni, Roberta Roma, Simone Marquetto e Vermelho.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

Apresentação: 11/12/2024 17:41:09.630 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 3123/2024

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247052870100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2024

Cria a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião, nos Estados de Pernambuco e do Ceará.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado RENILDO CALHEIROS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Túlio Gadêlha, com o objetivo de criar a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião voltada para o desenvolvimento dos segmentos de turismo cultural, histórico, religioso e de natureza nos municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Ouricuri e Santa Cruz, todos no Estado de Pernambuco, e nos municípios de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte e Santana do Cariri, situados no Estado do Ceará.

A proposição determina que a rota integrará, ainda, municípios objeto de desmembramento ou fusão relativamente àqueles citados, define turismo religioso, fixa os objetivos da Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião e estipula que a estruturação, a gestão e a promoção turística da referida rota receberão o apoio de programas oficiais.

Em sua justificativa, o Deputado Túlio Gadêlha argumenta que:

Padre Cícero e Frei Damião, ambos em processo de beatificação no Vaticano, são as maiores expressões de devoção do povo católico do Nordeste. Todos os anos, multidões de fiéis se deslocam para os locais de romaria a eles vinculados – o Santuário Frei Damião do Araripe, em Ouricuri,



e o Santuário de Padre Cícero Romão, em Juazeiro do Norte – para pagar suas promessas e reafirmar sua fé. Ocorre, porém, que a região em que se situam as duas cidades abriga outros locais de celebração da fé cristã pelos fiéis nordestinos. Do lado pernambucano, em Araripina encontram-se as Estações da Via Sacra no Sítio Santa Verônica. A cidade de Bodocó conta com a Capela da Pedra do Claranã e a Festa do Pau da Bandeira nas novenas de São José. Exu, por sua vez, terra do grande Luiz Gonzaga, tem a Capela de São João Batista na Fazenda Araripe. Em Santa Cruz, a atração é a Igreja de Santa Cruz da Venerada. Do lado cearense, Barbalha conta com a Estátua de Santo Antônio e a Festa do Pau da Bandeira. O Crato, por sua vez, apresenta a Estátua de Nossa Senhora de Fátima. Já em Santana do Cariri encontra-se a Estátua e realiza-se a Romaria da Menina Benigna.

Nossa iniciativa busca integrar esses locais de devoção em uma Rota Turística que fortaleça e valorize o potencial do turismo religioso na região. A nosso ver, a concretização dessa iniciativa permitiria a divulgação em todo o País das belezas naturais da Serra do Araripe e a consolidação de um roteiro religioso que tem todas as condições de figurar ao lado de outras rotas de renome mundial, como o Caminho de Santiago de Compostela, na Espanha, a devoção a Nossa Senhora de Fátima, em Portugal, e a grande festa do dia 12 de outubro em homenagem a N. S. Aparecida, em São Paulo [...]

Assim, a criação da Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião aumentará a demanda turística na região, levando ao investimento público e privado na melhoria da infraestrutura turística, na recuperação do patrimônio histórico e cultural e na expansão dos serviços de hospedagem, comércio, alimentação, cultura e lazer, além de incluir a região no rol dos grandes destinos turísticos nacionais.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do



* C D 2 5 2 5 4 0 8 0 5 1 0 0 *

RICD), tendo sido distribuída à Comissão de Turismo (CTUR) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deve se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

No âmbito da Comissão de Turismo, o Projeto de Lei nº 3.123, de 2024 foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.123, de 2024.

Quanto à **constitucionalidade formal**, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição insere-se na competência legislativa concorrente para legislar sobre cultura e sobre proteção do patrimônio histórico e cultural (art. 24, VII e IX, da Constituição Federal), sendo legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da Constituição Federal). Por fim, a veiculação por lei ordinária mostra-se adequada, inexistindo exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo.

Em relação à **constitucionalidade material**, a medida valoriza manifestação cultural e religiosa, em especial harmonia com o artigo 215 da Constituição Federal (direitos culturais e patrimônio cultural), bem como com o art. 180, que determina a promoção e o incentivo ao turismo como fator de



* C D 2 5 2 5 4 0 8 0 5 1 0 0 *

desenvolvimento social e econômico. Não se identificam, ademais, quaisquer violações a princípios ou regras constitucionais.

A proposição é dotada de **juridicidade**, pois inova no ordenamento jurídico com generalidade e abstração, respeitando os princípios gerais do direito.

Por fim, apresenta boa **técnica legislativa**, nos moldes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pelas precedentes razões, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.123, de 2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RENILDO CALHEIROS
Relator

2025-14741



* C D 2 2 5 2 5 4 0 8 0 5 1 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.123/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Renildo Calheiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Mendonça



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252846544400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Filho, Nilto Tatty, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

